Fl. n.º 2
Proc. 100/95

Proj. de Lei Complementar n.º 25/95
Documento n.º 2311/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São Vicente, que possui um mercado reduzido de empregos, precisa criar condições para que indústrias interessadas a desenvolver-se na cidade, possam aqui se instalar.

A Av. João Francisco Bensdorp, no trecho compreendido entre a Avenida Manoel de Abreu e a localidade onde se encontra instalada a Associação dos Funcionários da COSIPA, e ainda a Rua Frei Gaspar, no trecho compreendido entre a Av. Manoel de Abreu e o Conjunto Residencial Tancredo Neves, oferecem condições ideais para abrigar inúmeras indústrias de pequeno porte que, sem dúvida alguma,beneficiariam a população da cidade, tão carente de empregos. No entanto, a Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente, não contempla essa possibilidade.

Sendo assim, estamos apresentando à consideração dos nobres Pares a presente proposição de Lei que visa alterar as classes de uso dos imóveis situados nos referidos trechos, razão pela qual

Submetemos à apreciação do E.Plenário , o seguinte

Fl. n.º 3
Proc. 100/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
(X) Obras, Serv. Públ e eio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. o ial.
27 / 6 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/95
DOCUMENTO Nº 2311/95

Art. 1º - Os imóveis localizados à Avenida João Francisco Bensdorp, no trecho compreendido entre a Av. Manoel de Abreu até a localidade onde se situa a Associação dos Funcionários da COSIPA, terão suas classes de uso inseridas nos itens 1 e 2 da letra C-Industrial a que se refere o art. 5º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985 e alterada pela Lei nº 2153, de 19 de agosto de 1987.

Art. 2º - Os imóveis localizados na ' Rua Frei Gaspar, no trecho compreendido entre a Av. Manoel ' de Abreu e o Conjunto Residencial Tancredo neves, terão suas classes de uso inseridas nos itens 1 e 2 da letra C-Indus - trial, a que se refere o art. 5º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985 e alteradas pela Lei nº 2153, de 19 de agosto de 1987.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra' em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SEOUZA,
Em 27 de junho de 1995.

REGINA PONTE DO CARMO

SV/er